

A Lei do EIV em Porto Alegre

Vanêscia Buzelato Prestes, procuradora do Município de Porto Alegre mestre em Direito PUC/RS, especialista em direito municipal,

Avaliação de Impactos na Contemporaneidade

- Sociedade precisa se preocupar com pautas até então inexistentes (escassez e esgotamento dos recursos naturais, direito de gerações futuras)
- Fenômeno estudado pela sociedade do risco
- Avaliação de impactos: meio para adoção do modelo previna/corrija como complementação do modelo modernista do comando/controle

Planos Diretores

- Neste contexto, não é somente representação físico-territorial ou sinônimo de regime urbanístico
- Flexibilizações integram o Plano Diretor e devem expressar os princípios da política urbano-ambiental expressos no Plano Diretor
- Regime urbanístico é um dos elementos informadores do que pode ser construído; porém não é o único elemento a ser analisado

- Plano Diretor e Código de Edificações não são os únicos parâmetros para definir qualidade de vida “à priori”, pois não é possível chegar-se a esta avaliação em abstrato
- Função social da propriedade não significa utilizar o permitido pelo regime urbanístico, que é abstrato

Concepção PL EIV em Porto Alegre

- Listagem de atividades e empreendimentos sujeitos ao EIV, objetivando informar à sociedade e atribuir segurança jurídica a empreendedores e cidadãos ao indicar previamente àquelas que estarão sujeitas aos novos instrumentos
- Previsão de participação popular, por intermédio de realização de audiência pública

Procedimento EIV

- Termo de Referência – Poder Público/ anuência do CMDUA
- Elaboração de estudos/empreendedor
- Recebimento estudos
- Audiência pública
- Termo de Compromisso com apontamento das medidas compensatórias
- Medidas Mitigadoras às expensas do empreendedor

Desafios

- Qualificação da gestão urbano-ambiental; de nada serve instrumentos com roupagem nova, mas que reproduzem velhas práticas e não estabelecem a modificação de condutas que conduzem a efetiva sustentabilidade das cidades
- Introduzir o instrumento como etapa do processo de aprovação municipal e como instrumento de qualificação da decisão urbano-ambiental, rompendo com a fragmentação das análises

EIV X EIA

- Compatibilização com a avaliação de impactos ambientais já realizadas em Porto Alegre; atividades e empreendimentos já sujeitos ao EIA ou RIA não serão sujeitos ao EIV
- Identificação de matérias que poderiam ser sujeitas a EIV e não precisariam de EIA ou RIA